



# Boletim Oficial



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

Lei Municipal Nº 41/1967, de 22 de julho de 1967.

**EDIÇÃO DIÁRIA Nº 100/2024 - PUBLICAÇÃO: DE 30 DE OUTUBRO DE 2024.**

**ATOS DO GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 029, DE 30 DE OUTUBRO DE 2024**

**APROVA O LOTEAMENTO PARQUE DAS NAÇÕES E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**, Prefeito do Município de Frei Martinho, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, e demais normativos de regência,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o loteamento denominado “PARQUE DAS NAÇÕES” oriundo do parcelamento do solo da **Matrícula nº 8354**, com área total de **42.000,00 m²**.

Parágrafo único. São partes integrantes deste Decreto os memoriais descritivos, o projeto arquitetônico do loteamento, o respectivo cronograma de obras e infraestrutura e demais documentos do processo administrativo correspondente, os quais ficarão arquivados junto à Secretaria Municipal de Obras.

Art. 2º. As obras e serviços de infraestrutura especificadas no projeto anexo a este Decreto, serão executados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de expedição do Alvará.

# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO-PB

---

Parágrafo único. As obras e serviços de infraestrutura deverão ser executados em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Município, seguindo rigorosamente os projetos aprovados, licenças ambientais e demais dispositivos contidos na legislação.

Art. 3º. O Incorporador fica obrigado a registrar no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, instruídos com os projetos de arruamento e loteamento, bem como o memorial descritivo, nos termos da legislação federal e municipal, sob pena de caducidade, nos termos da Lei Federal n. 6.766, de 1979.

Art. 4º. No ato do registro do projeto de loteamento, o Incorporador deverá transferir ao Município, sem qualquer ônus ou encargos para este, a propriedade das áreas indicadas no projeto como públicas.

Art. 5º. Após a inscrição no Registro de Imóveis nos termos do artigo anterior, o Incorporador obriga-se a encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal cópia autenticada da Certidão de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para as edificações a serem executadas.

Art. 6º. Os órgãos públicos municipais, estaduais e federais terão acesso livre ao loteamento sempre que houver necessidade.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito, em Frei Martinho/PB, 30 de Outubro de 2024.



**Sebastião Pinto Dantas**  
Prefeito do Município de Frei Martinho/PB

## PORTARIA Nº 197/2024

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica, Constituições Federal, Estadual e demais normativos de regência;

**CONSIDERANDO** finalmente, o preenchimento dos requisitos Profissionais da capacitação e da habilitação exigidas para o encargo da função pública;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º – EXONERAR**, a pedido, **Laís Vasconcelos Santos**, matrícula 00713-7, do cargo em Provisão de Enfermeira Efetiva, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde de Frei Martinho/PB.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito do Município de Frei Marinho/PB, em 30 de Outubro de 2024.



**SEBASTIÃO PINTO DANTAS**  
PREFEITO